



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG 10	FI. 21
--------------	-----------

SUBSTITUTIVO-EMENDA

Nº 3

AO PROJETO DE LEI Nº 1213/14

Dispõe sobre o fortalecimento dos canais informativos de "Disque-Denúncias de maus-tratos aos animais", com incidência no Município de Belo Horizonte.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º- Fica instituído o fortalecimento dos canais de "Disque-Denúncias de maus-tratos aos animais" para receber reclamações referentes à conduta de abuso, maus-tratos, bem como condutas que firam ou mutilem animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos.

Art. 2º- Serão publicados e disponibilizados à população, através dos canais do Poder Executivo, todos os meios de denúncia que tenham incidência no Município de Belo Horizonte.

Art. 3º - As informações prestadas elencarão os órgãos responsáveis pelo atendimento de denúncias da natureza tratada nesta lei e detalharão os locais de atendimento presencial, canais telefônicos de acesso e outros instrumentos disponíveis para realização de denúncias.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 1º de março de 2023.

Fernando Luiz
Vereador PSD

AVULSOS DISTRIBUIDOS
EM <u>6 / 3 / 23</u>
<u>10467</u>
Responsável pela distribuição